PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 20, 26 de junho de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Rua Brandão do Rio Branco, Bairro Francisco Coelho, Bairro Velha Marabá, Marabá/PA, ao Estado do Pará."

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal efetive a doação do imóvel público ao Estado do Pará para a regularização fundiária das 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais edificadas pelo Estado do Pará no referido imóvel, justificado o interesse público.

O imóvel público de propriedade do Município localiza-se na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Francisco Coelho, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, com área de 14.010,40m^2 (quatorze mil metros, dez decímetros e quarenta centésimos de metro quadrado), devidamente matriculado sob o nº 39.447, Livro Ficha nº 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, fls. 16 dos autos, avaliado em R$ 700.524,00 (setecentos mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo o valor do metro quadrado de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme Parecer de Avaliação de imóvel, fls. 17/18 dos autos, **em anexo**.

Quanto aos aspectos legais a alínea "a" do inciso I do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Marabá estabelece:

> "**Art. 46.** A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação do órgão municipal de planejamento e autorização legislativa:
>
> I - quando imóvel, dependerá de autorização de dois terços do Poder Legislativo e a concorrência será dispensada nos seguintes casos:
>
> a) doação, devendo constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;
>
> (...)
>
> §1º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização de dois terços do Poder Legislativo e concorrência, dispensada esta, na forma da lei, quando o uso se destinar a entidades populares, sindicais, assistenciais, ou quando houver relevante interesse público."

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação para a doação ora pretendida, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93:

> "**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes caso**s:
>
> (...)
>
> b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo**, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
>
> (...)
>
> § 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário." (grifo nosso)

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU e Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, de acordo com o *caput* do Art. 46 da Lei Orgânica do Município, **conforme documentos em anexo**.

Para tanto, nos embasamos nos autos do Processo Administrativo, **cópia na íntegra em anexo**, no qual consta Parecer nº 504/2018-SDU, fls. 19/23 dos autos, que opina de forma favorável ao deferimento do pleito, expedido no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, contando-se mais uma vez com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Marabá/PA, 26 de junho de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARABÁ A FAZER DOAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA RUA BRANDÃO DO RIO BRANCO, BAIRRO FRANCISCO COELHO, BAIRRO VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA, AO ESTADO DO PARÁ.

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Estado do Pará.

§1º. O imóvel público, mencionado no caput deste artigo, situado na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Francisco Coelho, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, com área de 14.010,40m^2 (quatorze mil metros, dez decímetros e quarenta centésimos de metro quadrado), devidamente matriculado sob o nº 39.447, Livro Ficha nº 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, avaliado em R$ 700.524,00 (setecentos mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo o valor do metro quadrado de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme Parecer de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§2º. A doação do imóvel público mencionado no caput deste artigo, destina-se exclusivamente à regularização fundiária das 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais edificadas pelo Estado do Pará, situadas no imóvel descrito no §1º do Art. 1º desta Lei.

§3º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 2º. As expensas relativas à transferência cartorial para concretização da presente doação correrão por conta do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de junho de 2018.

Sebastião Miranda Filho

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Prefeito Municipal de Marabá